



PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços especializados de atendimento individualizado de cuidado com pessoal, bem como serviços de auxiliar de portaria e serviços de intermediação de LIBRAS (língua brasileira de sinais) para dar apoio às escolas da rede municipal de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a contratação direta dos serviços justificando a necessidade de atendimento dos alunos, tendo em vista se tratar de serviço específico para o qual não existe função no quadro de pessoal da administração municipal.

Além disso, não há tempo hábil para finalização do processo licitatório, tendo em vista o início das aulas.

Destaca-se que o prazo de contratação é de 180 (cento e oitenta) dias até a finalização do processo licitatório.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:**

...

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

...

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**



A dispensa, neste caso, justifica-se pela necessidade dos serviços, uma vez que, a situação requer a tomada de medidas emergenciais que caso não sejam executadas podem comprometer o bem estar e segurança de crianças, jovens e adultos que freqüentam a rede de ensino municipal.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à contratação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 06 de março de 2019.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS  
Consultora Jurídica